

Bruxelas, 27 de setembro de 2024
(OR. en)

13895/24

LIMITE

FISC 182
ECOFIN 1069
ONU 106

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Promoção da cooperação internacional em matéria fiscal: Posição da União Europeia e dos seus Estados-Membros para a 79. ^a sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas

Promoção da cooperação internacional em matéria fiscal:

**Posição da União Europeia e dos seus Estados-Membros para a 79.^a sessão da
Assembleia Geral das Nações Unidas**

1. A União Europeia e os seus Estados-Membros reiteram o seu empenho sincero nos objetivos de uma cooperação internacional inclusiva, eficaz e justa em matéria fiscal, e declaram a sua determinação em facilitar um processo inclusivo, eficiente e eficaz a nível das Nações Unidas. O nosso objetivo global é promover a estabilidade, a segurança e a coerência da arquitetura fiscal internacional.
2. Lamentamos que o mandato não reflita as nossas principais preocupações, nomeadamente no que diz respeito à necessidade de:
 - tomar de decisões de forma consensual, a fim de assegurar a inclusividade e a eficácia de uma Convenção-Quadro e dos seus protocolos,
 - manter de alto nível os compromissos assumidos na Convenção,
 - analisar e examinar mais aprofundadamente eventuais domínios de fundo para protocolos em fase preliminar e protocolos futuros,
 - proceder à inclusão dos direitos e garantias dos contribuintes.

3. Além disso, o mandato não reflete adequadamente o princípio da complementaridade dos trabalhos do Comité com os trabalhos existentes e em curso sobre a cooperação internacional em matéria fiscal que estão a ser realizados noutras instâncias. Tal é essencial para que a Convenção-Quadro e os seus protocolos congreguem uma ampla participação e cobertura, e funcionem de forma eficaz e sustentável ao longo do tempo.
4. Consideramos que o processo lançado pela Resolução 78/230 deve alcançar a transparência e o entendimento comum necessários para negociações abertas e genuínas, tendo em vista alcançar um consenso e uma aplicação tão ampla quanto possível da Convenção-Quadro.
5. Com o objetivo de alcançar um resultado universalmente aceite, promover a eficácia e salvaguardar a estabilidade da arquitetura fiscal internacional, defendemos firmemente um processo decisório consensual no que respeita à negociação e à adoção do texto da futura Convenção-Quadro e dos seus protocolos.
6. Embora reiterando os pontos de vista expressos pela União Europeia e pelos seus Estados-Membros em relação ao mandato no Comité *ad hoc*¹, salientamos a importância de todos os Estados membros das Nações Unidas se empenharem de forma construtiva na elaboração da Convenção-Quadro e dos seus protocolos.
7. É essencial que o Comité Intergovernamental de Negociação disponha de um mandato claro que defina os procedimentos transparentes e inclusivos a seguir. Para a UE e os seus Estados-Membros, é importante que, na sua próxima resolução, a Assembleia Geral exija que o Comité aplique regras de tomada de decisão baseadas no consenso. O Comité deverá, em todo o caso, ponderar a adoção de regras de tomada de decisão baseadas no consenso, bem como disposições sobre as modalidades de trabalho, as regras de conduta e a eleição dos membros, caso estas não sejam incluídas na próxima resolução.
8. Para que a Convenção-Quadro e os seus protocolos tenham êxito, com a maior participação, cobertura e aplicação possíveis a nível mundial, é necessário envidar mais esforços para assegurar um justo equilíbrio dos interesses de todas as partes.

¹ Os Estados-Membros da UE abstiveram-se da votação do projeto de mandato no Comité *ad hoc* de 16 de agosto de 2024.